

RECORT - 2.137



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

RECORT KANIN N. 0017/2019
2019 A. A. 0456-01

DISTRIBUIÇÃO

Garcia, Rojas & Cia.

Anexo: 5082

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Cf. 2690

19 de outubro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 2.137/39, referente a um terreno situado no 2º Distrito do Município de Itaguai, em que é interessada a firma GARCIA, ROJAS & CIA., incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessarias providencias no sentido de ser verificado si as benfeitorias em que a requerente é interessada estão situadas nas terras a que se refere a publica-forma de certidão pela mesma apresentada.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

Apresentado em mãos de hoje.

Rio, 28-6-1943.

(a) - H. D.

(a) - L. V. S.

(a) - P. F. J.

RELATÓRIO

GARCIA, ROJAS & CIA., dizendo estar na posse mansa e pacífica de oito alqueires de terras, mais ou menos, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado "Valão da Louça", ou "Buraco Fundo", no 2º distrito do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, apresentaram a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos:

- a) uma justificação processada no Juízo de Direito da Comarca de Itaguaí, em abril de 1939, a requerimento de GARCIA, ROJAS & CIA., com o objetivo de provar que, desde 1934, estão de posse de uma área de oito alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, sita no lugar denominado "Valão da Louça" ou "Buraco Fundo", no 2º distrito do referido Município, em a qual tem feito inúmeras benfeitorias, consistentes em laranjeiras e outras arvores frutíferas, além da cerca que circunda o terreno. Essa justificação não teve a assistência do representante do Ministério Público Federal, que é o representante da Fazenda Nacional;
- b) a pública forma de uma certidão passada em 9-2-1942, pelo Serviço Regional do Distrito Federal, da D.D.U., do termo de transferência das obrigações do aforamento do terreno nacional interior situado no local denominado "Valão da Louça" ou "Olho D'água", no Município de Itaguaí, que outorga a União ao Sr. JOSÉ RODRIGUES LEBITE, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o nº 41.444, de 1940, em 24-1-1942, transferenciada essa resultante da decisão desta Comissão, de 25-4-1940, exarada às fls. 69, do processo já mencionada, em face da carta de adjudicação extraída dos autos do inventário de D. MARIA RODRIGUES DA GRAÇA, passada pelo Juízo de Direito da Comarca de Itaguaí, registrada

no Registo de Imóveis da mesma cidade, à pag. 54, do Livro nº 4, sob o nº 209.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificado se as benfeitorias em que a requerente é interessada estão situadas nas terras a que se refere a pública-forma mencionada no item b deste relatório, foi informado que as benfeitorias a que se refere a justificação indicada no item a deste relatório não estão situadas na parte aforada a JOSÉ RODRIGUES LEITE, que é confrontante somente.

A vista do exposto, nenhum direito ha a reconhecer em favor dos requerentes, que não provaram ser, como alegam ocupante de terras compreendidas na definição do artº 2º do citado Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1943

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

Aprovada em mãos de hoje.

Ris, 28-6-1943.

(a) - S. P. S.
(a) - S. P. S.
(a) - P. F. T.

RELATÓRIO

GARCIA, ROJAS & CIA., dizendo estar na posse mansa e pacífica de oito alqueires de terras, mais ou menos, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado "Valão da Louça", ou "Buraco Fundo", no 2º distrito do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, apresentaram a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos:

- a) uma justificação processada no Juízo de Direito da Comarca de Itaguaí, em abril de 1939, a requerimento de GARCIA, ROJAS & CIA., com o objetivo de provar que, desde 1934, estão de posse de uma área de oito alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, sita no lugar denominado "Valão da Louça" ou "Buraco Fundo", no 2º distrito do referido Município, em a qual tem feito inúmeras benfeitorias, consistentes em laranjeiras e outras arvores frutíferas, além da cerca que circunda o terreno. Essa justificação não teve a assistência do representante do Ministério Público Federal, que é o representante da Fazenda Nacional;
- b) a pública forma de uma certidão passada em 9-2-1942, pelo Serviço Regional do Distrito Federal, da D.D.U., do termo de transferência das obrigações do aforamento do terreno nacional interior situado no local denominado "Valão da Louça" ou "Olho D'água", no Município de Itaguaí, que outorga a União ao Sr. JOSÉ RODRIGUES LEBITE, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o nº 41.444, de 1940, em 24-1-1942, transferência essa resultante da decisão desta Comissão, de 25-4-1940, exarada às fls. 69, do processo já mencionado, em face da carta de adjudicação extraída dos autos do inventário de D. MARIA RODRIGUES DA GRAÇA, passada pelo Juízo de Direito da Comarca de Itaguaí, registrada

no Registo de Imóveis da mesma cidade, à pag. 54,
do Livro nº 4, sob o nº 209.

Solicitada a audiência da D.D.U., no senti-
do de ser verificado se as benfeitorias em que a requerente
é interessada estão situadas nas terras a que se refere a
pública-forma mencionada no item b deste relatório, foi in-
formado que as benfeitorias a que se refere a justificação
indicada no item a deste relatório não estão situadas na par-
te aforada a JOSÉ RODRIGUES LENTE, que é confrontante somen-
te.

A vista do exposto, nenhum direito ha a re-
conhecer em favor dos requerentes, que não provaram ser, co-
mo alegam ocupante de terras compreendidas na definição do
artº 2º do citado Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, devendo ser
remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945

.....
PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

3.568

12-11-43.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 2137 e 5082, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa a terras situadas em o Município de ITAGUAÍ e em que é interessada a firma GARCIA, ROJAS & COMPANHIA.

Atenciosas saudações

A Comissão,